



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LVIII — 60.º DA REPÚBLICA — N. 16.057

BELEM

QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1949

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 153 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948

Altera a lei n. 63, de 31 de dezembro de 1947, que organiza os Municípios do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Município

Art. 1.º O Estado do Pará é dividido politicamente em Municípios, com os poderes e atribuições estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Art. 2.º Divide-se o Poder Público Municipal, quanto ao seu exercício, em dois ramos, independentes e harmônicos entre si; o Legislativo e o Executivo.

§ 1.º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e o Executivo pelo Prefeito e seus Delegados.

§ 2.º O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas em lei.

§ 3.º É vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições.

Art. 3.º A autonomia dos Municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e Vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

Art. 4.º Os Municípios já existentes no Estado e os que vierem a ser criados, obedecerão aos preceitos contidos na presente lei.

Art. 5.º A criação de novos Municípios será feita mediante lei especial, tendo em vista os seguintes requisitos:

a) possuir uma vila e, no mínimo, duzentas moradias, em condições de servir de sede, com prédios adaptáveis à instalação dos serviços municipais;

b) renda anual nunca inferior a Cr\$ 200.000,00.

Art. 6.º Para a criação de novo Município a lei deverá estabelecer desde logo a denominação, os limites geográficos, a sede, a comarca a que ficará pertencendo e quota de responsabilidade no pagamento das dívidas contraídas pelo Município de que foi parte.

Art. 7.º Compete à Assembleia Legislativa a criação de novos Municípios, com a sanção do Governador.

§ 1.º Para fins eleitorais, criado um novo município, o Governo oficializa ao Tribunal Eleitoral para efeito de eleição do Prefeito e Vereadores a respectiva Câmara Municipal, a qual deverá realizar-se dentro do prazo de sessenta dias.

§ 2.º Procedida a eleição e diplomados os eleitos será promovida a instalação do Município, presidida pelo Juiz do Direito da Comarca ou, em sua falta ou impedimento, pelo da Comarca mais próxima, o qual os eleitos prestarão compromisso e tomada de posse.

§ 3.º De ato de instalação e posse deverá ser lavrada uma ata, da qual serão extraídas cópias autênticas para remessa ao Tribunal Eleitoral, à Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado.

Art. 8.º Os bens públicos municipais situados no território que passar a constituir novo Município farão parte integrante deste desde a data da sua instalação.

Art. 9.º Podem os Municípios anexarem-se e desmembrarem-se, na forma prevista na presente lei.

Art. 10.º O novo Município deverá assumir todos os direitos e obrigações contratuais exigíveis em seu território firmados pelo Município de que foi desmembrado.

Art. 11.º Não se fará desmembramento ou anexação de Município sem a aprovação das respectivas Câmaras.

Art. 12.º Aos Municípios compete prover as suas próprias necessidades, cabendo porém ao Estado prestar assistência, desde que se torne necessárias em caso de calamidade pública.

Art. 13.º Os Municípios se dividem em tantas circunscrições quantas o Poder Legislativo do Estado criar, por proposta das respectivas Câmaras, tendo as suas sedes nas vilas ou povoações mais importantes.

Art. 14.º Cada circunscrição terá sua denominação e o número de ordem de acordo com a distância entre a sua sede e a do Município, a partir da mais próxima para a mais afastada.

Art. 15.º A sede de cada Município será dividida em distritos urbanos por ato da Câmara Municipal.

TÍTULO II

Da competência

Art. 16.º Compete ao Município prover tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse e, especialmente:

1) a administração dos seus bens, tanto de uso público como patrimoniais;

2) aquisição e alienação de bens, aceitação de doações, legados, herança e sua aplicação;

3) orçamento da receita e despesa municipais;

4) execução de obras e serviços de interesse municipal;

5) concessão de privilégios e particulares, na forma prevista na Constituição;

6) desapropriação, por utilidade ou necessidade do Município, nos casos e pela forma prevista em lei;

7) organização e regulamentação dos serviços administrativos e industriais, explorados pelo Município;

8) nomeação, demissão, promoção de funcionários e demais servidores municipais, bem como a concessão de licenças, férias e aposentadorias, observados os princípios do Estatuto dos Funcionários Públicos;

9) embelezamento e higiene do território do Município e especialmente a abertura, alinhamento, calçamento, limpeza, alargamento, denominação, numeração e plaqueamento das ruas, alamedas, praças, construções e reparações de casas, jardins públicos, calçamentos, pontes, viadutos e chafarizes;

10) aferição de medidas, pesos, balanças e todos os instrumentos e aparelhos destinados a pesar e medir artigos;

11) matadouros, açougues, feiras, pólvora e produtos inflamáveis, indústrias perigosas, institutos, cemitérios, hospitais, necrotérios e sepulchros, o que mais interessar ao sossego, à segurança e à saúde pública do Município;

12) irradiação de luzes e extinção de incêndios;

13) abastecimento de água, esgoto e iluminação pública, drenagem e canalização de águas, fornecimento de luz, gás e energia elétrica, salvo os serviços em contrato com o Estado;

14) jogos, espetáculos e divertimentos públicos, sem prejuízo de ação policial do Estado;

15) serviço telefônico;

16) veículos, transportes e trânsito público em geral;

17) serviços de enterramento, inclusive fiscalização de cemitérios pertencentes a associações religiosas;

18) construções e obras que lhe digam respeito, licenças para habilitação de edifícios ruinosos e demolição de edifícios que comprometeram a segurança pública;

19) serviço de polícia municipal, bem como a afixação de cratões, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de propaganda;

20) decretação de posturas, levantamento de estatística municipal, especialmente do recenseamento da população;

21) fianças a serem prestadas por funcionários municipais.

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, SIN. — Fone. 3262

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone. 4361

Diretor — Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
Belém:		Página, por 1 vez	360,00
Anual	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez	400,00
Semestral	120,00	1/2 Página, por 1 vez	200,00
Número avulso	1,00	Repetição	120,00
Número atrasado, por ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez	120,00
Estados e Municípios		Centímetros de coluna	
Anual	260,00	Por vez	8,00
Semestral	130,00		
Exterior:			
Anual	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original desdobrado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as retificações ou emendas ser sempre ressalvadas por quem do direito.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n.º 1.703, de 27 de outubro de 1939.

A matéria atribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n.º 63 — Fone 4.201 das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente, por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 158, de 31 de dezembro de 1948

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 24 de janeiro de 1949

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE BELEM — Gabinete do Prefeito — Atos e Decisões — Lei n.º 368, de 14 de

dezembro de 1948 — Decretos n.ºs 2137 a 2141, de 29 de dezembro de 1949

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

FORUM — Expediente do dia 8 de fevereiro de 1949

EDITAIS

(Continuação da 1.ª página)

22) licenças para abertura e continuação de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, cassação da licença dos que se tornarem prejudiciais à saúde e ao sossego público ou aos bons costumes e fichamento de funcionários sem licença ou depois da cassação desta.

23) apreensão e depósito de semoventes e causas imóveis no caso de transgressão de leis e posturas municipais, bem como a forma e condição da venda das coisas apreendidas;

24) licenciamento de veículos pertencentes a pessoas ou empresas domiciliadas no Município, assegurada a franquia às autoridades diplomáticas e consulares;

25) processos de concorrência pública e administrativa;

26) concessão de moratórias e dívidas ativas do Município e transações sobre demandas;

27) limpeza pública e

28) decretar impostos:

I — predial e territorial urbano;

II — de licença;

III — de indústrias e profissões;

V — sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Art. 17. Além dos impostos de que trata o artigo anterior, os municípios poderão cobrar:

I — contribuição de melhoria, quando se verificar valorização de imóvel em consequência de obras públicas;

II — taxas;

III — quaisquer outras rendas, que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada nem ao acréscimo de valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

Art. 18. Os Municípios perceberão ainda as percentagens a que se referem o art. 15, §§ 2.º e 4.º e o art. 20 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante os cinco primeiros anos de sua criação, o Município terá direito a toda a renda que o Estado arrecadar em seu território, salvo o imposto de exportação. Essa renda será aplicada na realização dos serviços públicos de imediata necessidade.

Art. 19. Compete ainda ao Município, em colaboração com o Estado

I — o amparo à imigração de brasileiros de outros Estados, localizando-os no interior, de preferência em zonas agrícolas;

II — o amparo à imigração de estrangeiros, de acordo com o art. 6.º da Constituição Federal, condicionado aos superiores interesses nacionais;

III — a fixação do homem ao campo, estabelecendo planos de colonização e aproveitamento das terras públicas. Para esse fim serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os desempregados e os imigrantes;

IV — a assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores e respectivas organizações, com o fim de proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção, saúde e bem estar;

V — o amparo às escolas técnicas, científicas e profissionais;

VI — o ensino agrícola, pecuário e industrial;

VII — o contínuo aperfeiçoamento de trabalho e aproveitamento das vocações individuais;

VIII — o amparo às indústrias novas, que vierem a ser instaladas no Estado, mediante isenções tributárias por prazo não superior a cinco anos, que poderá ser elevado até vinte, quando se tratar de artigos de alimentação;

IX — o fomento à produção agro-pecuária;

X — a melhoria dos transportes fluviais e terrestres;

XI — o incremento ao cooperativismo;

XII — prestação de socorros públicos e cuidado com as obras;

XIII — fiscalização de gêneros alimentícios;

XIV — amparo aos desvalidos, à maternidade, à infância e às famílias de prole numerosa;

XV — proteção à juventude, combate à mortalidade infantil, à luta contra os venenos sociais e contra a propagação de moléstias transmissíveis;

XVI — amparo ao trabalhador intelectual e proteção às belezas naturais e monumentos de valor histórico e artístico;

XVII — auxílio aos estabelecimentos privados de ensino e caridade ou assistência aos existentes no Município e que prestem serviços à população.

Art. 20. É vedado aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas.

Art. 21. Ao Município é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Municípios;

II — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou embarcações o exercício;

III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

IV — recusar fé aos documentos públicos;

V — lançar impostos sobre:

a) bens, rendas e serviços um dos outros, sem prejuízo da atribuição dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que, as suas rendas sejam aplicadas integralmente no Município para os respectivos fins;

c) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo único. Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando o Município a instituir em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum.

Art. 22. Os Municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

Art. 23. Os Municípios de indústria pecuária poderão organizar guardas rurais para fiscalização de seus campos e repressão ao furto de gado, em cooperação com a ação policial do Estado.

TÍTULO III

Divisão Territorial do Estado

Art. 24. A divisão territorial do Estado é a fixada nesta lei.

§ 1.º A divisão territorial não sofrerá modificação dentro do prazo de cinco anos, não se compreendendo como tal os atos que interpretem linhas divisórias intermunicipais e interdistritais necessários para melhor caracterização dessas linhas, à luz de documentação geográfica e cartográfica mais perfeita.

5.º — Com o Município de Altamira:

Começa nas nascentes do rio Tucuruí e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Xingú, até as nascentes do rio Cuparitinga, afluente do rio Cupari, tributário do rio Tapajós.

b) Divisas distritais:

1.º — Entre os distritos de Prainha e Pacoval:

Começa na foz do rio Cuçari, sobe por este até o lago Ururú ou Tumurú, que atravessa para o sul extremidade sul e deste ponto vai por uma reta às nascentes do rio Tucuruí.

O distrito de Prainha, do termo e município do mesmo nome da comarca de Monte Alegre, abrange os sub-distritos: 1.º Prainha, 2.º Uruará.

O distrito de Pacoval abrange os sub-distritos: 1.º Pacoval, 2.º Cuçari.

LII — MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS (n. 40)

a) Limites municipais:

1.º — Com o Município de Maracanã:

Começa nas nascentes do rio Japerica, segue por uma reta para as nascentes do rio Choacaré pelo álveo do qual continua até a sua foz no rio Maracanã, e, pelo álveo desta segue até a sua foz no Oceano Atlântico.

2.º — Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Maracanã e segue pela costa até a foz do rio Japerica.

3.º — Com o Município de Capanema:

Começa no Oceano Atlântico na foz do rio Japerica e segue pelo álveo deste até as suas nascentes.

b) Divisas distritais:

1.º — Entre os distritos de Salinópolis e São João de Pirabas:

Começa na foz do Igarapé Açú, afluente direito do rio Choacaré, vai por uma reta às nascentes do rio Inajá e segue pelo álveo até o Oceano Atlântico.

2.º — Entre os distritos de S. João de Pirabas e Japerica:

Começa nas nascentes do rio Choacaré de onde alcança por uma reta as nascentes do rio Pirabas e desce por esta até a sua foz no Oceano Atlântico.

LIII — MUNICÍPIO DE SANTARÉM (n. 54)

a) Limites municipais:

1.º — Com o Município de Juruti:

Começa nas nascentes do Braço Grande do rio Arapiuns, segue por uma reta até as nascentes do igarapé Pororoca, descendo pelo álveo deste até sair no Lago Cajual, continua por uma reta para a boca do rio Machado, no lago do Poção seguindo pela enseada da Sumaúma até a foz do igarapé das Cobras.

2.º — Com o Município de Óbidos:

Começa na foz do igarapé das Cobras, no lago do Poção, atravessa este para a foz do igarapé do Campo ou das Fazendas, deixando para Óbidos as ilhas do Marimarí e das Cobras, segue pelo álveo do igarapé do Carmo até a sua foz no lago das Guaribas e atravessa os lagos das Guaribas, Cabeça de Onça, Jararaca, Grande do Curuai, deixando para Óbidos as ilhas dos Remédios e Taperebá, segue atravessando o lago do Poção até a boca do lago Grande, deixando para Santarém a ilha da Perdígão, por onde sai no rio Amazonas.

3.º — Com o Município de Alenquer:

Começa no rio Amazonas, na boca do lago Grande e segue por aquele rio, percorrendo o canal Surubim-açu até a boca do lago Paracari, envolvendo para Santarém as ilhas Marimarituba, Marimarituba e Paricatuba.

4.º — Com o Município de Monte Alegre:

Começa no rio Amazonas na boca do lago Paracari e segue por uma linha que deixa para Santarém as costas e ilha de Tapará até o lugar Dorez e atravessa o rio Amazonas até confrontar a boca de baixo do furo de Ituiqui.

5.º — Com o Município de Prainha:

Começa no rio Amazonas, na boca de baixo do furo do Ituiqui e segue pela linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Curuai do Sul até as nascentes do rio Cuparitinga.

6.º — Com o Município de Itaituba:

Começa nas nascentes do rio Cuparitinga, segue por esta até a sua foz no rio Cupari pelo álveo do qual continua até sair no rio Tapajós, atravessa o rio Tapajós para a foz do rio Andará ou Escrivão pelo qual segue até as suas nascentes de onde alcança por uma reta as nascentes do Braço Grande do rio Arapiuns.

b) Divisas distritais:

1.º — Entre os distritos de Alter do Chão e Belterra:

Começa no Lago Jurucui, atravessa este, entra pelo igarapé Jurucui e segue pelo seu álveo até as suas nascentes e destas por uma reta paralela vai a linha divisória entre os distritos de Santarém e Alter do Chão.

2.º — Entre os distritos de Belterra e Santarém:

Começa na divisa distrital entre Belterra e Alter do Chão e segue pela reta que vem da ponta do Arauari no rio Tapajós as nascentes do rio Una até encontrar o paralelo que passa pelas cabeceiras do rio Jacaré.

3.º — Entre os distritos de Aveiro e Belterra:

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Jacaré pelo qual segue até as suas nascentes e destas por uma reta até encontrar a que vem da ponta do Arauari, divisória entre Belterra e Santarém.

4.º — Entre os distritos de Belterra e Boim:

Começa na foz do igarapé Jacaré no rio Tapajós, desce por este deixando para Belterra a ilha Tapiuna, até defleitar a foz do igarapé Mapiiri afluente esquerdo do rio Tapajós.

5.º — Entre os distritos de Alter do Chão e Curuai:

Começa na ponta do Arauari no Tapajós, segue até a foz do Arapiuns, deixando para Santarém a ilha Arapiuns e segue pela cota máxima da vertente sul do lago Grande até o limite

6.º — Entre os distritos de Alter do Chão e Boim:

Começa na foz do igarapé Mapiiri no rio Tapajós, segue por aquele igarapé até as suas nascentes e destas por uma reta vai às nascentes do igarapé Maripá e continua pelo paralelo que ali passa até os limites entre Santarém e Juruti.

7.º — Entre os distritos de Boim e Aveiro:

Começa na foz do igarapé Jacaré à margem direita do rio Tapajós e segue por este águas acima até o limite do município com o de Itaituba, ficando para o distrito de Aveiro a ilha do Capitari.

8.º — Entre os distritos de Santarém e Alter do Chão:

Começa na foz do rio Arapiuns, vai à ponta do Arauari, na margem direita do Tapajós e segue por uma reta rumo das nascentes do rio Una até encontrar a linha que vem das nascentes do rio Jacaré.

9.º — Entre os distritos de Santarém e de Aveiro:

Começa na interseção do paralelo que vem das nascentes do rio Jacaré com o meridiano que passa pelas nascentes do rio Una e segue por aquele paralelo até os limites com o Município de Prainha.

LIV — MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS — N. 58

a) Limites municipais:

1.º — Com o Município da Vigia:

Começa na foz do riacho Piquiá, afluente esquerdo do rio Braço Esquerdo do Marapanim, segue por uma reta até a foz do igarapé Socó, no rio Mojuim, daí alcança por uma reta as nascentes do igarapé Santa Maria, afluente do rio Barreta, segue pelo álveo daquele igarapé e pelo álveo do rio Barreta até a sua foz no Oceano Atlântico.

2.º — Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Barreta e segue pela costa até a foz do rio Mocajutuba ou Mocajuba, envolvendo as ilhas do percurso.

3.º — Com o Município de Curuçá:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Mocajuba e segue por este até a foz do igarapé Pimenta, seu afluente esquerdo, entra por este até as suas nascentes e destas alcança por uma reta a foz do riacho Piquiá no braço esquerdo do Marapanim.

b) Divisas distritais:

1.º — Entre os distritos de S. Caetano de Odivelas e Perseverança:

Começa nas nascentes do igarapé Santa Maria e alcança por uma reta as nascentes do rio Grande do Tejuí, desce por este até a sua foz no rio Mojuim e pelo álveo deste até a foz do igarapé Matupiri, seu afluente direito.

2.º — Entre os distritos de Perseverança e S. João da Ponta:

Começa na foz do igarapé Matupiri, sobe por este até as suas nascentes de onde alcança por uma reta as nascentes do rio Vermelho, destas continua pelo divisor de águas entre os rios Mojuim e Mocajutuba até as nascentes do riacho Piquiá e por este até a sua foz.

3.º — Entre os distritos de S. Caetano de Odivelas e São João da Ponta:

Começa na foz do Igarapé Matupiri, no rio Mojuim, alcança por uma reta a foz do rio Maruim Panema no furo da Julia e segue pelo Maruim Panema até o Oceano Atlântico deixando a ilha dos Cavalos para o distrito de São Caetano.

Do anexo 2.º: LV — MUNICÍPIO DE S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA — N. 48

a) Limites municipais:

1.º — Com o Município de Curalinho:

Começa no rio Pará na foz do furo Pacujutá, segue por este furo até ao rio Pacujutá pelo qual sobe até as suas nascentes e continua pelo divisor de águas entre os rios Canaticú e Pracuba até as nascentes do rio Canaticú, destas vai por uma reta às nascentes do Braço do Jacaré do rio Mapuá.

2.º — Com o Município de Breves:

Começa nas nascentes do Braço do Jacaré do rio Mapuá e segue por uma reta até as nascentes do Braço do Socó, também formador do rio Mapuá.

3.º — Com o Município de Anajás:

Começa nas cabeceiras do Braço do Socó do rio Mapuá e segue pela cota máxima da vertente esquerda do rio Anajás até as nascentes do igarapé Chiqueirinho, afluente esquerdo do rio Anajás.

4.º — Com o Município de Muaná:

Começa nas nascentes do igarapé Chiqueirinho e segue por uma reta as cabeceiras do rio Guajará, desce pelo álveo deste rio até a sua foz no rio Pracuba, continua pelo álveo do rio Pracuba até a sua foz no rio Pará entre as ilhas Jurucará e Santa Cruz.

5.º — Com o rio Pará:

Começa na foz do Pracuba entre as ilhas Jurucará e Santa Cruz e segue pelo álveo do rio Pará até a boca do furo Pacujutá.

b) Divisas distritais:

O distrito de S. Sebastião da Boa Vista, único do termo e município deste nome, da comarca de Muaná, não abrange sub-distritos.

Do Anexo 2.º: LVI — MUNICÍPIO DE SOURE — N. 55

a) Limites municipais:

Com o Município de Arariuna:

Começa na baía da Marajó na foz do rio Camará, sobe pelo rio até as suas nascentes e destas alcança por uma

Circunscrições exclusivamente judiciárias			Circunscrições exclusivamente administrativas			Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias			Sedes das circunscrições		
COMARCAS			MUNICÍPIOS			DISTRITOS					
N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	Categoria	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
		24 Tucuruí	24 Tucuruí		69 Joana Peres			69 Joana Peres		Vila	
					70 Tucuruí			70 Tucuruí		Cidade	
						Subdist.	1 Tucuruí				
							2 Nazaré dos Patos				
10 Castanhal	25 Castanhal	25 Castanhal		71 Remansão				71 Remansão		Vila	
				72 Castanhal				72 Castanhal		Cidade	
				73 Apeú				73 Apeú		Vila	
	26 João Coelho	26 João Coelho		74 João Coelho				74 João Coelho		Cidade	
				75 Americano				75 Americano		Vila	
				76 Caraparú				76 Caraparú		Vila	
	27 Anhangá	27 Anhangá		77 Anhangá				77 Anhangá		Cidade	
	28 Inhangapi	28 Inhangapi		78 Inhangapi				78 Inhangapi		Cidade	
11 Chaves	29 Chaves	29 Chaves		79 Chaves				79 Chaves		Cidade	
						Subdist.	1 Chaves				
							2 Arapixi				
							3 Arrozal				
							4 Cururú				
							5 Ganhoão				
							6 Goiabal				
							7 Rebordelo				
12 C. do Araguaia	30 C. do Araguaia	30 C. do Araguaia		80 S. Sebastião de Viçosa				80 S. S. de Viçosa		Vila	
				81 Conceição do Araguaia				81 Conc. do Araguaia		Cidade	
						Subdist.	1 Conc. do Araguaia				
							2 Gameleira				
				82 Santa Maria das Barreiras				82 S. M. das Barreiras		Vila	
						Subdist.	1 Sta. Maria das Barreiras				
							2 Sta. Tereza do Morro de Areia				
13 Curuçá	31 Curuçá	31 Curuçá		83 Curuçá				83 Curuçá		Cidade	
				84 Lauro Sodré				84 Lauro Sodré		Vila	
				85 Ponta de Ramos				85 Ponta de Ramos		Vila	
				86 Murujá				86 Marajá		Vila	
	32 Marapanim	32 Marapanim		87 Terra Alta				87 Terra Alta		Vila	
				88 Marapanim				88 Marapanim		Cidade	
				89 Cuinarana				89 Cuinarana		Vila	
				90 Morudá				90 Marudá		Vila	
				91 Matapiquara				91 Matapiquara		Vila	
				92 Maú				92 Maú		Vila	
14 Guamá	33 Guamá	33 Guamá		93 Guamá				93 Guamá		Cidade	
				94 Bonito				94 Bonito		Vila	
				95 Cajú				95 Cajú		Vila	
				96 Urucurí				96 Urucurí		Vila	
	34 Capim	34 Capim		97 Urucueuteua				97 Urucueuteua		Vila	
				98 Capim				98 Capim		Cidade	
						Subdist.	1 Capim				
							2 Badajoz				
							3 Sta. Ana do Capim				
	35 Irituia	35 Irituia		99 Irituia				99 Irituia		Cidade	
						Subdist.	1 Irituia				
							2 Mututi				
							3 S. Rita Durão				
							4 S. Gregório				
							5 Vila Conceição				
	36 Ourém	36 Ourém		100 Ourém				100 Ourém		Cidade	
						Subdist.	1 Ourém				
							2 Jacarequara				
							3 Tupinambá				
15 Igarapé-Açu	37 Igarapé-Açu	37 Igarapé-Açu		101 Tentugal				101 Tentugal		Vila	
				102 Igarapé-açu				102 Igarapé-Açu		Cidade	
						Subdist.	1 Igarapé-açu				
							2 S. Jorge do Jaboti				
							3 Santa Maria				
				103 Caripi				103 Caripi		Vila	
						Subdist.	1 Caripi				
							2 Porto Seguro				
	38 N. Timboteua	38 N. Timboteua		104 Nova Timboteua				104 Nova Timboteua		Cidade	
						Subdist.	1 N. Timboteua				
							2 Tacioteua				
	39 Maracanã	39 Maracanã		105 Peixe-Boi				105 Peixe-Boi		Vila	
				106 Timboteua				106 Timboteua		Vila	
				107 Maracanã				107 Maracanã		Cidade	
				108 Boa Esperança				108 B. Esperança		Vila	
				109 Santarém Novo				109 S. Novo		Vila	
				110 São Roberto				110 S. Roberto		Vila	
	40 Salinópolis	40 Salinópolis		111 Salinópolis				111 Salinópolis		Cidade	
				112 Japerica				112 Japerica		Vila	
				113 S. João de Pirabas				113 S. J. de Pirabas		Vila	
				114 Igarapé-Miri				114 Ig. -Miri		Cidade	
16 Igarapé-Miri	41 Igarapé-Miri	41 Igarapé-Miri				Subdist.	1 Igarapé-Miri				
							2 Merui				
				115 Maíuatá				115 Maíuatá		Vila	
						Subdist.	1 Maíuatá				
							2 Anapú				
	42 Mojú	42 Mojú		116 Mojú				116 Mojú		Cidade	
						Subdist.	1 Mojú				
							2 Caeté				
							3 Baixo Mojú				
17 Marabá	43 Marabá	43 Marabá		117 Cairari				117 Cairari		Vila	
				118 Marabá				118 Marabá		Cidade	
				119 Santa Isabel do Araguaia				119 S. I. do Araguaia		Vila	
				120 São João do Araguaia				120 S. J. do Araguaia		Vila	

Circunscrições exclusivamente judiciárias			Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias			Sedes das circunscrições		
COMARCAS			TERMOS		MUNICÍPIOS			DISTRITOS		
N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	Categoria
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
		34 Itupiranga		44 Itupiranga		121 Itupiranga		121 Itupiranga		Cidade
						122 Jacundá	Subdist. 1 Itupiranga		122 Jacundá	Vila
							2 Ipixuna			
18 Monte Alegre	45 Monte Alegre	45 Monte Alegre				123 Monte Alegre	Subdist. 1 Jacundá		123 Monte Alegre	Cidade
	46 Almeirim	46 Almeirim				124 Almeirim	2 Cach. Grande			
						125 Arumanduba	1 Monte Alegre		124 Almeirim	Cidade
							2 Marauri		125 Arumanduba	Vila
	47 Prainha	47 Prainha				126 Prainha	Subdist. 1 Arumanduba		126 Prainha	Cidade
							2 Caracurú			
						127 Pacoval	Subdist. 1 Prainha		127 Pacoval	Vila
19 Muana	48 Muana	48 Muana				123 Muana	Subdist. 2 Uruará		123 Muana	Cidade
							1 Pacoval			
							2 Curari			
							Subdist. 1 Muana			
							2 Florentino Frade			
							3 Atatá			
							4 Santa Bárbara			
	49 S. S. Boa Vista	49 S. S. Boa Vista				123 São Francisco de Jararaca	Subdist. 1 S. S. da Boa Vista		129 S. S. do Jararaca	Vila
						130 S. Sebastião da Boa Vista	2 Pracuúba		130 S. S. Boa Vista	Cidade
20 Óbidos	50 Óbidos	40 Óbidos				131 Óbidos	Subdist. 1 Óbidos		131 Óbidos	Cidade
							2 Faraná de Baixo			
							3 Cumina-Miri			
	51 Faro	51 Faro				132 Faro	Subdist. 1 Juruti		132 Faro	Cidade
	52 Juruti	52 Juruti				133 Terra Santa	2 Lago Grande da V. Franca		133 Terra Santa	Vila
						134 Juruti			134 Juruti	Cidade
							Subdist. 1 Juruti			
							2 Lago Grande da V. Franca			
1 Santarém	53 Oriximiná	53 Oriximiná				135 Oriximiná	Subdist. 1 Santarém		135 Oriximiná	Cidade
	54 Santarém	54 Santarém				136 Santarém	2 Tapará		136 Santarém	Cidade
							3 Itaquí			
						137 Aveiro			137 Aveiro	Vila
						138 Belterra			138 Belterra	Vila
						139 Boim			139 Boim	Vila
						140 Curuai			140 Curuai	Vila
	55 Itaituba	55 Itaituba				141 Alter do Chão	Subdist. 1 Itaituba		141 Alter do Chão	Vila
						142 Itaituba	2 Igarapé-Açu		142 Itaituba	Cidade
Soure	56 Soure	56 Soure				143 Brasília Legal			143 Brasília Legal	Vila
						144 Soure			144 Soure	Cidade
						145 Condeixa			145 Condeixa	Vila
						146 Joanes			146 Joanes	Vila
						147 Salvaterra			147 Salvaterra	Vila
Vigia	57 Vigia	57 Vigia				148 Vigia			148 Vigia	Cidade
						149 Colares			149 Colares	Vila
						150 Porto Salvo			150 Porto Salvo	Vila
						151 S. Antonio de Tauá			151 S. A. do Tauá	Vila
	58 S. C. Odivelas	58 S. C. Odivelas				152 S. Castano de Odivelas			152 S. C. de Odivelas	Cidade
						153 Perseverança			153 Perseverança	Vila
						154 São João da Ponta			154 S. J. da Ponta	Vila
Viseu	59 Viseu	59 Viseu				155 Viseu			155 Viseu	Cidade
						156 Camiranga			156 Camiranga	Vila
						157 Fernandes Belo			157 Fernandes Belo	Vila
						158 S. José do Piria			158 S. J. do Piria	Vila
						159 S. José do Gurupi			159 S. J. do Gurupi	Vila

ANEXO N. 2

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

a) Limites municipais

- 1.º — Com o Município de Cametá e Baía de Marapata (Foz Rio Tocantins): Começa na foz do furo Maúba no rio Tocantins, segue pela margem direita deste rio até a sua foz no rio Pará.
- 2.º — Com o rio Pará (baía de Marajó): Começa na foz do rio Tocantins no rio Pará, segue pela costa sua margem direita que é a Costa Meridional da baía de Marajó, até confrontar com a foz do rio Araenga ou Uruenga.
- 3.º — Com o Município de Barcarena: Começa na foz do rio Araenga ou Uruenga na costa sul da baía de Marajó, sobe pelo alveo deste até as suas nascentes e alcança por uma reta as cabeceiras do igarapé Cabresto.
- 4.º — Com o Município de Moju: Começa nas nascentes do igarapé Cabresto e segue por uma reta até as nascentes do rio Mocajutuba.
- 5.º — Com o Município de Igarapé-miri:

Começa nas nascentes do rio Mocajutuba e segue por uma reta até as cabeceiras do rio Itanumouca, desce pelo alveo deste até a sua confluência com o furo do Inferno, pelo qual segue até sair no rio Merui; atravessa este, águas acima para a boca do furo do Camarãoquara pelo qual continua até a sua foz no furo Tucumanduba; entra por este furo até encontrar o furo do Piheiro, seguindo por este último até sua boca no furo Itaboca pelo qual continua até sair no rio Panauquero e segue por este rio até ao furo de Maúba pelo qual alcança o rio Tocantins.

b) Divisas interdistritais

- 1.º — Entre os distritos de Abaetetuba e Beja: Começando na foz do rio Guajará, sobe por este até a foz do igarapé Apiti; sobe pela Apiti até as suas nascentes, donde alcança por uma reta as nascentes do rio Jauri e daí por outra reta as nascentes do igarapé Cabresto.

O distrito de Abaetetuba, tendo único da Comarca do mesmo nome abrange os subdistritos de:

- 1.º Abaetetuba, 2.º Arapapú, 3.º Maracapuú, 4.º Maúba, 5.º Tucumanduba, 6.º Urubuea.

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

SEG. LEI Nº 158, DE 31.12.1948 - D.OFICIAL DE 16.02.1949 - ALTERA A LEI Nº 62/47

a) LIMITES MUNICIPAIS - 1 - Com o Município de Juruti - Começa nas nascentes do Braço Grande do rio Arapiuns, segue por uma reta até as nascentes do igarapé Pororoca, descendo pelo álveo deste até sair no Lago Cajubal, continua por uma reta para a boca do rio Machado, no lago do Poção, seguindo enseada da Sumaúma até a foz do igarapé das Cobras.

2 - Com o Município de Óbidos - Começa na foz do igarapé das Cobras, no lago do Poção, atravessa este para a foz do igarapé do Campo ou das Fazendas, deixando para Óbidos as ilhas do Marimarí e das Cobras, segue pelo álveo do igarapé do Carmo até a sua foz no lago das Quaribas e atravessa os lagos das Quaribas, Cabeça de Onça, Jararaca, Grande do Curuaí, deixando para Óbidos as ilhas dos Remédios e Taperebá, segue atravessando o lago do Poção até a boca do lago Grande, deixando para Santarém a ilha da Perdigon, por onde sai no rio Amazonas.

3 - Com o Município de Alenquer - Começa no rio Amazonas, na boca do lago Grande e segue por aquele rio, percorrendo o canal Surubim - Agu até a boca do lago Paracuri, envolvendo para Santarém as ilhas Marimerituba, Marimerituba de Paricatuba.

4 - Com o Município de Monte Alegre - Começa no rio Amazonas, na boca do lago Paracuri e segue por uma linha que deixa para Santarém as costas da ilha de Tapará até o lugar Doras e atravessa o rio Amazonas até confrontar a boca de baixo do furo do Itaquí.

5 - Com o Município de Brainer - Começa no rio Amazonas, na boca de baixo do furo do Itaquí, e segue pela linha da cota máxima da vertente esquerda do rio Curuaí do Sul até as nascentes do rio Curupatinga.

6 - Com o Município de Itaituba - Começa nas nascentes do rio Curupatinga, segue por esta até a sua foz no rio Cupari, pelo álveo do qual continua até sair no rio Tapajós, atravessa o rio Tapajós para a foz do rio Andirá ou Escrivão, pelo qual segue até as suas nascentes, de onde alcança por uma reta as nascentes do Braço Grande do rio Arapiuns.

b) DIVISAS DISTRITAIS - 1 - Entre os distritos de Alter do Chão e Belterra - Começa no lago Jurucuí, atravessa esta, entra pelo igarapé Jurucuí e segue pelo seu álveo até as suas nascentes e destas por uma reta paralela vai a linha divisória entre os distritos de Santarém e Alter do Chão.

2 - Entre os distritos de Belterra e Santarém - Começa na divisa distrital entre Belterra e Alter do Chão, segue pela reta que vem da ponta de Arauari, no rio Tapajós as nascentes do rio Una até encontrar o paralelo que passa pelas cabeceiras do rio Jacaré.

3 - Entre os distritos de Aveiro e Belterra - Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Jacaré, pelo qual segue até as suas nascentes e destas por uma reta até encontrar a que vem da ponta do Arauari, divisória, entre Belterra e Santarém.

4 - Entre os distritos de Belterra e Boim - Começa na foz do igarapé Jacaré no rio Tapajós, desce por este deixando para Belterra a ilha Tapiuna até defrontar a foz do igarapé Mapiá, afluente esquerdo do rio Tapajós.

5 - Entre os distritos de Alter do Chão e Curiaí - Começa na ponta do Arauari, no Tapajós, segue até a foz do rio Arapiuns, deixando para Santarém a ilha Arapiuns e segue pela cota máxima da vertente Sul do lago Grande até o limite entre os Municípios de Santarém e Juruti.

6 - Entre os distritos de Alter do Chão e Boim - Começa na foz do igarapé Mapiá no rio Tapajós, segue por aquele igarapé até as suas cabeceiras e destas por uma reta vai às nascentes do igarapé Mapiá e continua pelo paralelo que ali passa até os limites entre Santarém e Juruti.

7 - Entre os distritos de Boim e Aveiro - Começa na foz do igrapé Jacaré, à margem direita do rio Tapajós e segue por este águas acima até o limite do município com o de Itaituba, fluindo para o distrito de Aveiro a ilha do Capitari.

8 - Entre os distritos de Santarém e Alter do Chão - Começa na foz do rio Arapiuns, vai a ponta do Arauari, na margem direita do Tapajós e segue por uma reta rumo das nascentes do rio Una até encontrar a linha que vem das nascentes do rio Jaracuf.

9 - Entre os distritos de Santarém e de Aveiro - Começa na intersecção do paralelo que vem das nascentes do rio Jacaré com o meridiano que passa pelas nascentes do rio Una e segue por aquele paralelo até os limites com o Município de Prainha.

SEG. LEI Nº 2460 DE 29.12.1961 - D.OFICIAL DO ESTADO Nº 19.759, DE 30.12.1961 -
"Cria novos Municípios no Território do Estado e dá outras providências". -ANEXO
1.

OBS: - Os limites municipais da unidade de Santarém, foram alterados, em face da criação do município de Aveiro.

LIMITE MUNICIPAL -

1 - SANTARÉM COM O MUNICÍPIO DE AVEIRO - Começa nas cabeceiras do braço grande do rio Arapiuna e segue por uma linha reta, para as nascentes do igrapé Andirá (igrapé Grande, entre Joima e Pinhal), pelo álveo do qual continua até sair no rio Tapajós, atravessa este rio para a foz do igrapé Tapaiuna, segue pelo álveo deste até as suas nascentes e destas alonga pelas cabeceiras do rio Curua-Una, a linha do divisor de águas entre os rios Curua-Una e Curua do Sul ou Curua-Tinga, conforme as nascentes deste último rio.

LEI Nº 3.227 DE 31.12.1964, cria o Distrito de Mojú dos Campos, no Município de Santarém.

1º artº - Pica elevada à categoria de Vila a povoação de MOJÚ DOS CAMPOS, no Município de SANTARÉM, limitando-se com as colônias agrícolas denominadas BOA FÉ, MOJÚ DOS CABOCLOS, IGARAPÉ DA LAMA, GARRAFÃO, SANTA ROSA, BOEIRA e PALHAL.